



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL
CNPJ: 41.175.340/0001-30

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta o § 3º, do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do poder legislativo municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores apresenta, para apreciação do Plenário o Projeto de Resolução Legislativa nº 08/2025, com a seguinte redação:

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paripueira, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do poder legislativo municipal.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO Seção I

Do agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, mediante portaria, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 9º desta Resolução, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL
CNPJ: 41.175.340/0001-30

§ 2º A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

Art. 3º Caberá ao agente de contratação a condução do certame licitatório na modalidade pregão, devendo ser designado pregoeiro pela autoridade competente.

Seção II Da equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, mediante portaria, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, observados os requisitos do art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único. A equipe de apoio de que trata o *caput* poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos no art. 11 desta Resolução.

Seção III Da comissão de contratação

Art. 5º A comissão de contratação e seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, mediante portaria, conforme os requisitos estabelecidos no art. 9º desta Resolução, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, exceto na modalidade pregão, e aos procedimentos auxiliares.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta de pelo menos 3 (três) servidores contratados pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Seção IV Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade competente, mediante portaria, conforme requisitos estabelecidos no art. 9º desta Resolução, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 21 a 26.

§ 1º Para o exercício da função, os gestores e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL
CNPJ: 41.175.340/0001-30

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser previstas no estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 26 desta Resolução.

Seção V Requisitos para a designação

Art. 9º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverão preencher os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidor efetivo, na ausência, permite que seja servidor contratado;

II – tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III – não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 10. O agente de contratação será designado entre servidores contratados dos quadros da Administração.

Seção VI Vedação

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL
CNPJ: 41.175.340/0001-30

princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Atuação do Agente de Contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II – acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso;

III – conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) coordenar a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) analisar os documentos de habilitação;

g) indicar o vencedor do certame;



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL
CNPJ: 41.175.340/0001-30

- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio de que trata o art. 4º desta Resolução, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o caput, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

Seção II Atuação da Equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

§ 1º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 desta Resolução.

Seção III Funcionamento da comissão de contratação



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL
CNPJ: 41.175.340/0001-30

Art. 16. Caberá à comissão de contratação a condução das seguintes modalidades de licitação, procedimentos auxiliares e contratações diretas, observado, no que couber, o disposto no art. 13:

- I – concorrência;
- II – concurso;
- III – diálogo competitivo.
- IV – credenciamento;
- V – pré-qualificação;
- VI – procedimento de manifestação de interesse;
- VII – sistema de registro de preços, exceto na modalidade pregão;
- VIII – registro cadastral;
- IX – dispensa, exceto as das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- X – inexigibilidade.

Art. 17. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de contratação avaliar as manifestações de que tratam o *caput*, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 desta Resolução.

Seção IV **Atividades de gestão e fiscalização de contratos**

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL
CNPJ: 41.175.340/0001-30

I – gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; e

II – fiscalização: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, além da verificação dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19 desta Resolução, que será editado pelo Controle Interno municipal.

Seção V **Gestor do contrato**

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, de que dispõe o inciso II do art. 19 desta Resolução.

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL
CNPJ: 41.175.340/0001-30

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV – coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 desta Resolução;

VI – constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio da fiscalização;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

IX – diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Seção VI
Fiscal

Art. 22. Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL
CNPJ: 41.175.340/0001-30

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI – fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII – comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 21 desta Resolução;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 21 desta Resolução;

X – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL
CNPJ: 41.175.340/0001-30

XI – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato normativo do Controle Interno municipal;

XIII – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, de que trata o inciso VII do art. 21 desta Resolução; e

XV – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 21 desta Resolução.

Seção VII **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no projeto básico ou termo de referência, documentos estes que integrarão o contrato.

Seção VIII **Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato**

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL
CNPJ: 41.175.340/0001-30

Seção IX

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais avaliarem as manifestações de que tratam o *caput*, conforme o disposto no parágrafo único do art. 14 desta Resolução.

Seção X

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 26. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

Parágrafo único. As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os órgãos da Administração, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação, na área de licitações e contratos, do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta Resolução.

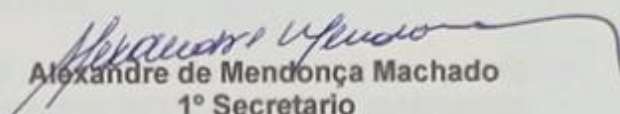


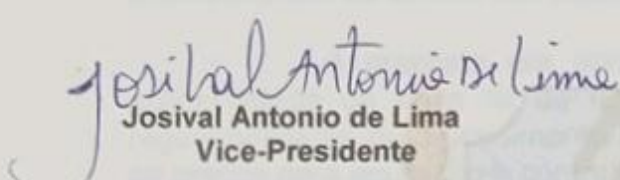
ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL
CNPJ: 41.175.340/0001-30

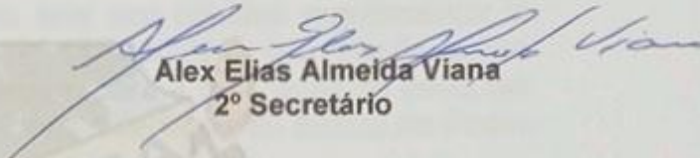
Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paripueira-AL, 28 de janeiro de 2025.


Haroldo Nascimento da Silva
Presidente


Alexandre de Mendonça Machado
1º Secretário


Josival Antonio de Lima
Vice-Presidente


Alex Elias Almeida Viana
2º Secretário





ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Rua Antônio Pontes, Nº 24, Centro – Paripueira – AL
CNPJ: 41.175.340/0001-30

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

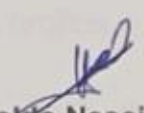
A proposta ora apresentada tem por objetivo regulamentar a aplicabilidade da nova lei de licitações nº 14.133/2021, que dispõe sobre regulamentação do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito no Poder Legislativo municipal.

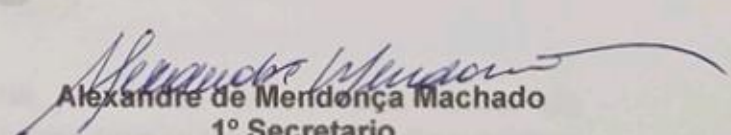
Referido diploma legal atribui aos entes a regulamentação de dispositivos para adequada aplicação da lei. Deste modo, tal proposição objetiva regulamentar dispositivos e funções dos agentes designados para a adequada e segura aplicação da lei.

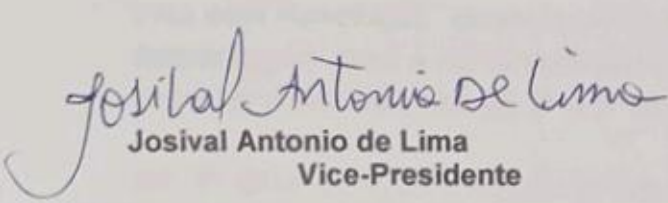
Por conseguinte, o Regimento Interno da Câmara em seu art. 12, VI, Cap III que delimita a competência da Mesa Diretora para proposição de Resoluções que disponham sobre organização e funcionamento deste Poder.

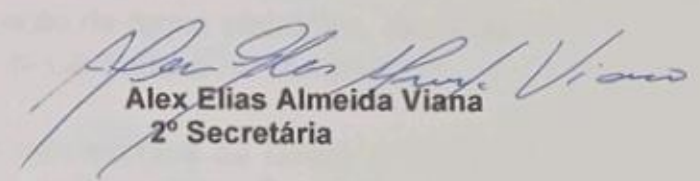
Assim, no intuito de cumprir o disposto na Lei federal, a Mesa Diretora solicita a apreciação da referida Resolução legislativa por esta Casa.

Paripueira-AL, 28 de janeiro de 2025.


Haroldo Nascimento da Silva
Presidente


Alexandre de Mendonça Machado
1º Secretário


Josival Antonio de Lima
Vice-Presidente


Alex Elias Almeida Viana
2º Secretária